



COMUNIDADE DA FIGUEIRA
22.390.686/0003-79
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.
CEP- 35.426.060
Telefone: (31) 35605294
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



PLANO DE TRABALHO

COMUNIDADE DA FIGUEIRA SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

[Handwritten signature]
CONFERE COM
ORIGINAL
- MARIANA

MARIANA, NOVEMBRO DE 2022

Gabinete Secretaria Municipal de Saúde
Recebido legível *Cléria*
Data 17/11/22
Horário 10:12



COMUNIDADE DA FIGUEIRA
22.390.686/0003-75
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.
CEP- 35.426.060
Telefone: (31) 35605294
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



PLANO DE TRABALHO

FME - COMUNIDADE DA FIGUEIRA

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) FME – COMUNIDADE DA FIGUEIRA				CNPJ Nº 22.390.686/0003-79	
Endereço Rua Cônego Amando, 278					
Cidade Mariana	U.F. MG	C.E.P 35.424-060	Telefone 3560-5294	Email Comunidade.figueira@yahoo.com.br	
Nome do Responsável Dom Airton José dos Santos		CPF 937.789.968-00	C.I. 9885209 SSP/SP	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Rua Direita, 102 - Centro			CEP 35.420-060	Telefone de Contato (31) 3557-1259	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

CONFERE COM
ORIGINAL
- MARIANA

Título do Projeto: <i>Projeto Centro de Fisioterapia</i>	Período de execução (Início e Término) 12 meses
Vinculação Legal: <i>Lei Nº 3.627, de 25 de outubro de 2022</i>	Unidade de Apoio: <i>Secretaria Municipal de Saúde</i>
Identificação do Objeto: Formalização de parceria, com transferência de recursos para custeio de despesas com quadro de profissionais, encargos trabalhistas, entre a Prefeitura de Mariana e a Organização da Sociedade Civil "Comunidade da Figueira" visando a oferta de Serviço de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para 65 pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência.	
Justificativa da Proposição: A Fisioterapia é uma Ciência da Saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. A Comunidade da Figueira atua no município há mais de 30 anos e atualmente atende cerca de 70 usuários e suas famílias. Conforme levantamento de dados referente ao ano 2022, observa-se o seguinte perfil do público atendido nas categorias por sexo, faixa-etária, localidade, condição de acesso ao Serviço: Não há uma diferença significativa entre o sexo masculino e o feminino; a faixa etária prevaiente é de 30 a 59	



COMUNIDADE DA FIGUEIRA
22.390.686/0003-75
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.
CEP- 35.426.060
Telefone: (31) 35605294
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



anos de idade. Quanto às localidades atendidas, observa-se que o público atendido reside no Centro, Rosário, São Gonçalo, Santo Antônio, Galego, Colina, Estrela do Sul, São Cristóvão, Morada do Sol, Vila Maquiné, Morro Santana, São José, São Pedro, Santa Rita, Cabanas e Vale Verde. E nos seguintes distritos/sub-distritos: Padre Viegas, Cuiabá, Barroca, Ponte do Gama, Cachoeira do Brumado, Passagem de Mariana.

A principal forma de acesso se deu por demanda espontânea (58 usuários), e 11 por encaminhamento do CREAS. Do público atendido, 63 permanecem na entidade em horário integral (07h às 17h) e seis em meio período. Verifica-se como principais demandas de atendimento as deficiências intelectual/mental e física, além de visual, autismo, paralisia cerebral, epilepsia, microcefalia, síndrome de down, encefalopatia.

Diante desse cenário, foi construído o prédio como parceria da Prefeitura Municipal de Mariana para abrigar os equipamentos de tecnologia avançados pelo Rotary Club, se fazendo necessária a contratação de profissionais especializados para atender os usuários da Instituição Comunidade da Figueira, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos usuários.

Público Alvo:	Número	Nº Estimado de	
<i>Todos os usuários da Comunidade da Figueira.</i>	69	69	

CONFERE COM
ORIGINAL
MARIANA



COMUNIDADE DA FIGUEIRA

22.5 586/0003-75

Rua Cônego Amado, 278 - Chácara, Mariana, MG.

CEP- 35.426.060

Telefone: (31) 35605294

E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:

ENTIDADE	FME - COMUNIDADE DA FIGUEIRA													
	22.390.686/0003-79													
ENDEREÇO	RUA CÔNEGO AMANDO, 278 - BAIRRO CHACARA - MARIANA - 35424-060													
ANO	2023													
ITEM ORÇAMENTÁRIO	MÊSES													
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	13º MÊS	TOTAL
DESPESAS DE PESSOAL														
SALÁRIOS														
2 FISIOTERAPEUTA E 1 T. OCUPACIONAL (FGTS, INSS, IRRF, PIS, MULTA RESCISÓRIA, FÉRIAS, 13º SALARIO, 1/3 FÉRIAS)	11.538,47	11.538,47	11.538,46	11.538,46	11.538,46	11.538,46	11.538,46	11.538,46	11.538,46	11.538,46	11.538,46	11.538,46	11.538,46	150.000,00

CONFERE COM ORIGINAL
MARIANA

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 007
Município de Mariana MG



COMUNIDADE DA FIGUEIRA
22.390.686/0003-75
Rua: Cônego Amado, 278 - Chácara, Mariana, MG.
CEP- 35.426.060
Telefone: (31) 35605294
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 003
Município de Mariana MG

4 – Objetivos, Metas e Resultados:

Objetivos:

Oferecer qualidade de vida aos usuários, atuando na habilitação, reabilitação e prevenção por meio de técnicas e programas especializados, priorizando o acolhimento e humanização do atendimento, promovendo funcionalidade, independência e mobilidade

Meta (s):

Propósitos na Reabilitação:

- Melhorar os resultados dos pacientes (determinados por medida padronizadas)
- Aumentar a autonomia do paciente
- Avaliar o resultado da intervenção
- Responder à requisitos contratuais, legislativos e profissionais
- Motivação do paciente
- Treinamento específico.
- Efeitos terapêuticos secundários (como melhora do autoconhecimento).

Resultado(s):

Os benefícios e as vantagens do tratamento serão surpreendentes, principalmente quando o processo é introduzido na rotina dos usuários. Alguns deles são:

- Melhoria da postura;
- Diminuição das dores;
- Prevenção de possíveis lesões;
- Tratamento e prevenção de doenças crônicas;
- Auxílio para um treino físico adequado;
- Melhoria de doenças respiratórias;
- Fortalecimento da autoestima;
- Auxílio na diminuição de problemas urinários.

CONFERE COM
ORIGINAL
- MARIANA

5 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Saúde;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BANCO DO BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas



COMUNIDADE DA FIGUEIRA
22.390.686/0003-75
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.
CEP- 35.426.060
Telefone: (31) 35605294
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



previstas no Plano de Trabalho, APENAS durante a vigência do Instrumento de Parceria;

- Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência bancária não sendo admitidos saques em dinheiro ou pagamentos em espécie.
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais, faturas emitidas por MEI ou NF avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas.
- As compras de materiais deverão ter seus preços justificados por meio de três orçamentos de fornecedores distintos;
- A contratação de serviços ou itens de natureza singular ou artística deverão ter seus preços justificados como compatíveis com os preços praticados no mercado para contratações do gênero.

6 – QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: Solange Ribeiro dos Santos Reis

Endereço: Rua Cônego Amando, 278 – Bairro São José

CPF: 557.523.576-91

Cargo que ocupa na direção da entidade proponente: Coordenadora

7 – DOCUMENTOS ANEXOS:

- (X) Estatuto da Entidade
- (X) CNPJ
- (X) Quadro de diretores e ata de posse
- (X) Certidão de regularidade fiscal (Receita Federal)
- (X) Outros. Especificar – Declarações, planilha

CONFERE COM
ORIGINAL
MARIANA

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da FME – Comunidade de Figueira, sob o número de CNPJ: 22.390.686/0003-79, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou



COMUNIDADE DA FIGUEIRA
22.390.686/0003-75
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.
CEP- 35.426.060
Telefone: (31) 35605294
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 010
Município de Mariana MG

situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 01 de novembro de 2022

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS REIS

CONFERE COM
ORIGINAL
- MARIANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 079
Município de Mariana, MG

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 021/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE DA FIGUEIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento, portador da RG nº MG-10.115.722 e do CPF nº 035.661.666-50, residente e domiciliado nesta Cidade, e a **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE DA FIGUEIRA**, com sede na Rua Cônego Amando, nº 278, bairro Chácara, Mariana/MG, CEP 35424-060, inscrita no CNPJ sob o nº 22.390.686/0003-79, aqui representada pelo Diretor Executivo, Paulo Isaías Vieira, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.864.848, CPF nº 622.243.876-87, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.641, de 25/11/2022 que autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade de subvenção à Comunidade da Figueira. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 16.878/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de garantir a continuidade do projeto social de assistência às pessoas com deficiência física e/ou mental assistidas pela instituição, especialmente na oferta de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) **DANILO BRITO DAS DORES**, inscrita no CPF sob o nº 060.789.456-37, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr(a) **MARILENE ROMÃO GONÇALVES**, inscrito (a) no CPF sob o nº 001.149.686-08 e **ANA PAULA SANTOS GODOY**, portadora do CPF nº 096.681.996-93, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalentes, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 073
Município de Mariana MG

relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **07 de dezembro de 2022** e terá duração até **06 de dezembro de 2023**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, na dotação orçamentária nº **0701.10.302.0024.2.415-335043 1102 ficha 1046**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá em **03 (três) parcelas**, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** cada, sendo a primeira no mês de dezembro de 2022, e as demais nos meses de fevereiro e março de 2023.

§ 2º - Os valores das parcelas descritas no parágrafo anterior somente serão liberados quando o PROPONENTE apresentar a prestação de contas parcial dos recursos anteriormente recebidos à Secretaria ordenadora da despesa.

§ 3º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil – Agência 2279-9 – Conta 54096-X**.

§ 4º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de **forma parcial, a cada repasse de recurso**, sendo que a última prestação de contas, deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 074
Município de Mariana/MG

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea "i" deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 07 de dezembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Danilo Brito das Dores
Sec. Mun. de Saúde

Paulo Isaías Vieira

Diretor Executivo da FME – Comunidade da Figueira
PROPONENTE

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF